

Ao
Senado Federal
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
AO SENHOR PREGOEIRO DO SENADO FEDERAL

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA COM APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E COMPROVAÇÃO DE
ATENDIMENTO AO ITEM 10.1.5.7 DO EDITAL**

A empresa **COMERCIO DE PROD. ALIMENTICOS DI PRIMEIRA LTDA**, CNPJ: 06.985.398/0001-49, já qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** em razão da apresentação dos laudos técnicos expedidos pela empresa **CLAMINAS - Classificação e Análise Vegetal Ltda.**, acompanhados do respectivo Certificado de Registro de Estabelecimento perante o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, para fins de comprovação do atendimento ao item 10.1.5.7 do Edital.

I - SÍNTESE DA QUESTÃO

A controvérsia refere-se à validade dos laudos técnicos emitidos pela CLAMINAS - Classificação e Análise Vegetal Ltda., especialmente diante da interpretação de que o Registro MAPA nº MG 000505-3 corresponderia ao Cadastro Geral de Classificadores - CGC/DIPOV, habilitando o estabelecimento a realizar “análises de cunho privado para fins de classificação”, mas não a executar ensaios laboratoriais.

Com a devida vênia, tal interpretação não afasta o atendimento ao edital. O ponto decisivo não é a natureza privada da prestação do serviço, mas sim a existência de habilitação, credenciamento, acreditação ou homologação válida, dentro do escopo de café, alimento ou produto de origem vegetal, perante uma das entidades admitidas no instrumento convocatório, entre elas o Ministério da Agricultura.

No caso concreto, a CLAMINAS possui registro formal perante o MAPA, com nível de registro “Cadastro completo”, situação ativa, habilitação para “Laboratório de Análise para Classificação”, enquadramento em “Serviços de Análises Laboratoriais”, e indicação expressa do produto “Café Torrado” entre suas habilitações. Portanto, os laudos foram emitidos por laboratório com habilitação compatível com o escopo exigido pelo item 10.1.5.7 do Edital.

II - DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO ITEM 10.1.5.7 DO EDITAL

O item 10.1.5.7 do Edital estabelece que:

“Os laudos técnicos deverão ser expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública, sendo aceitos também órgãos técnico-consultivos do Poder público definidos por norma jurídica; ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados dentro do escopo de café, alimento ou produto de origem vegetal junto ao Inmetro ou às seguintes organizações: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café); Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; Reblas da Anvisa; Secretarias Estaduais de Saúde; Secretarias Estaduais de Agricultura e Universidades Públicas.”

Da leitura do dispositivo, verifica-se que o edital não restringiu a aceitação dos laudos a laboratórios públicos, tampouco exigiu, de forma exclusiva, acreditação perante o INMETRO. Ao contrário, a redação editalícia previu hipóteses alternativas de aceitação, admitindo laboratórios credenciados, acreditados ou homologados dentro do escopo de café, alimento ou produto de origem vegetal junto, entre outros, ao Ministério da Agricultura.

Assim, se o laboratório emissor dos laudos possui habilitação formal perante o MAPA no escopo de café torrado/produto de origem vegetal, a exigência editalícia encontra-se satisfeita, não sendo possível criar, no

momento do julgamento, requisito mais restritivo do que aquele expressamente previsto no edital.

III - DA HABILITAÇÃO DA CLAMINAS PERANTE O MAPA

O Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA comprova que a CLAMINAS - Classificação e Análise Vegetal Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.353.930/0001-01, possui Registro MAPA nº MG 000505-3, nível de registro “Cadastro completo”, com validade até 28/03/2028 e situação ativa.

O mesmo certificado declara expressamente que o estabelecimento se encontra habilitado pelo Ministério da Agricultura para exercer as seguintes atividades:

Atividade	Classificação/Categoria	Característica adicional
Classificador (Pessoa Jurídica)	Produto vegetal padronizado	Prestadora de serviço
Laboratório de Análise para Classificação	Serviços de Análises Laboratoriais	Prestadora de serviço / Análise(s) Laboratorial(is)

Além disso, o certificado relaciona expressamente “Café Torrado” entre os produtos/habilitações abrangidos pelo registro, circunstância que demonstra a aderência entre o escopo do laboratório e o objeto licitado.

O documento também consigna que o estabelecimento está devidamente registrado no Cadastro Geral de Classificação do Ministério - CGC/MAPA, bem como informa que houve vistoria nas dependências da empresa no âmbito do processo SEI indicado no próprio certificado, tendo sido reconhecida sua aptidão para realizar a classificação do café torrado.

Portanto, não se trata de mero cadastro genérico, sem alcance técnico. Trata-se de ato formal emitido pelo MAPA, com identificação de atividades, categorias, características adicionais, produtos habilitados, situação cadastral ativa e aptidão específica para café torrado.

IV - DO ENQUADRAMENTO DA CLAMINAS NO ITEM 10.1.5.7 DO EDITAL

O item 10.1.5.7 admite laudos emitidos por laboratórios credenciados, acreditados ou homologados dentro do escopo de café, alimento ou produto de origem vegetal junto ao Ministério da Agricultura. Embora o certificado utilize a nomenclatura administrativa própria do MAPA - “Registro”, “Cadastro Geral de Classificação” e “habilitação” -, o conteúdo do ato demonstra que a CLAMINAS foi formalmente autorizada pelo Ministério da Agricultura a atuar como laboratório de análise para classificação, no escopo de produto vegetal e, especificamente, café torrado.

Desse modo, a CLAMINAS enquadra-se na hipótese editalícia, pois:

- possui registro formal perante o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- está em situação ativa;
- possui nível de registro “Cadastro completo”;
- está habilitada como Laboratório de Análise para Classificação;
- atua na categoria de Serviços de Análises Laboratoriais;
- possui habilitação para o produto Café Torrado;
- foi vistoriada pelo MAPA e considerada apta para realizar a classificação do café torrado.

A exigência editalícia deve ser interpretada de forma compatível com a terminologia utilizada pelos próprios órgãos técnicos. Se, no âmbito do MAPA, a autorização para atuação de classificadores e laboratórios vinculados à classificação vegetal se materializa por registro no CGC/MAPA e habilitação específica por produto, não é razoável desconsiderar o documento apenas porque ele utiliza a nomenclatura administrativa própria do órgão competente.

V - DA IMPROCEDÊNCIA DA OBJEÇÃO RELATIVA ÀS “ANÁLISES DE CUNHO PRIVADO”

A eventual afirmação de que a CLAMINAS estaria habilitada apenas para realizar “análises de cunho privado para fins de classificação” não invalida os laudos apresentados e não afasta o atendimento ao edital.

Isso porque o item 10.1.5.7 não exigiu laudo oficial, fiscalizatório ou emitido diretamente por órgão público. O próprio edital admitiu, de forma expressa, laudos expedidos por laboratórios privados, desde que credenciados, acreditados ou homologados dentro do escopo pertinente junto a uma das entidades indicadas, inclusive o Ministério da Agricultura.

Assim, a natureza privada da análise apenas demonstra que a CLAMINAS presta serviços técnicos a terceiros, o que é compatível com o próprio certificado, que qualifica a empresa como prestadora de serviço. Tal circunstância não significa ausência de habilitação, nem transforma o laudo em documento inválido.

O que deve ser verificado é se o laboratório emissor possui habilitação válida e compatível com o objeto analisado. No presente caso, o certificado comprova que a CLAMINAS está registrada no MAPA, em situação ativa, habilitada como Laboratório de Análise para Classificação, enquadrada em Serviços de Análises Laboratoriais e habilitada para Café Torrado.

Também não procede a conclusão de que, por se tratar de análise para fins de classificação, o laboratório estaria automaticamente excluído do item 10.1.5.7. Ao contrário, o edital admite laboratórios dentro do escopo de café, alimento ou produto de origem vegetal. O café torrado é produto de origem vegetal, e a classificação/análise de café torrado é precisamente o escopo constante do certificado MAPA apresentado.

Interpretar a expressão “cunho privado” como impedimento equivaleria a criar restrição não prevista no edital, transformando a exigência em obrigação de laudo oficial ou exclusivamente público, o que não consta do item 10.1.5.7. Tal interpretação violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, não se pode substituir a redação do edital por uma exigência posterior de “credenciamento para execução de ensaios laboratoriais” em sentido amplo, caso essa condição não tenha sido expressamente prevista como requisito exclusivo. O edital exigiu laudos técnicos emitidos por laboratório com credenciamento, acreditação ou homologação dentro do escopo de café, alimento ou produto vegetal perante entidades específicas. A CLAMINAS demonstra, por certificado oficial do MAPA, habilitação exatamente dentro do escopo de café torrado/produto vegetal.

VI - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA, CASO REMANESÇA QUALQUER DÚVIDA

Caso Vossa Senhoria entenda remanescer qualquer dúvida quanto ao alcance do Registro MAPA nº MG 000505-3 ou quanto à possibilidade de emissão dos laudos técnicos apresentados, requer-se, antes de qualquer decisão de desclassificação ou inabilitação, a realização de nova diligência junto ao próprio laboratório CLAMINAS e, caso necessário consulta formal ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

A diligência é medida adequada, proporcional e compatível com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando destinada à complementação de informações acerca de documentos já apresentados e à confirmação de condição técnica preexistente.

No presente caso, a diligência não teria por finalidade substituir documento, alterar proposta, criar nova condição de habilitação ou permitir saneamento indevido. O objetivo seria apenas confirmar, perante o próprio órgão competente, o alcance do registro/habilitação já demonstrado pelo certificado apresentado.

VII - DA OBSERVÂNCIA À VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO JULGAMENTO OBJETIVO E À COMPETITIVIDADE

A Administração e os licitantes estão vinculados às regras do edital. Por essa razão, a análise dos laudos deve observar exatamente os critérios previstos no item 10.1.5.7, sem ampliação posterior da exigência.

O edital não estabeleceu que somente seriam aceitos laboratórios públicos ou laboratórios acreditados exclusivamente pelo INMETRO. Ao contrário, previu rol alternativo de entidades e admitiu expressamente laboratórios credenciados, acreditados ou homologados junto ao Ministério da Agricultura, desde que dentro do

escopo de café, alimento ou produto de origem vegetal.

A rejeição dos laudos da CLAMINAS, apesar do certificado MAPA demonstrar habilitação específica para Laboratório de Análise para Classificação e para Café Torrado, representaria formalismo excessivo e criação de exigência não prevista no edital, com potencial restrição indevida da competitividade.

Por isso, a solução mais compatível com a legalidade, a razoabilidade e a busca da proposta mais vantajosa é o reconhecimento da validade dos laudos apresentados ou, subsidiariamente, a realização de diligência técnica antes de qualquer decisão desfavorável à licitante.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento dos laudos técnicos emitidos pela CLAMINAS - Classificação e Análise Vegetal Ltda.;
2. o recebimento e consideração do Certificado de Registro de Estabelecimento MAPA nº MG 000505-3, apresentado em anexo;
3. o reconhecimento de que a CLAMINAS atende ao item 10.1.5.7 do Edital, por possuir registro/habilitação perante o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, em situação ativa, no escopo de café torrado/produto de origem vegetal;
4. o afastamento da interpretação de que a expressão “análises de cunho privado para fins de classificação” invalidaria os laudos, uma vez que o edital admite laboratórios privados habilitados perante as entidades indicadas, inclusive o MAPA;
5. subsidiariamente, caso remanesça qualquer dúvida, a realização de diligência junto à CLAMINAS e consulta formal ao MAPA, antes de qualquer decisão de desclassificação ou inabilitação;
6. que eventual decisão sobre a matéria seja devidamente motivada, enfrentando expressamente a redação do item 10.1.5.7 do Edital, o Certificado MAPA apresentado e a habilitação específica da CLAMINAS para Laboratório de Análise para Classificação e Café Torrado.

IX - DOCUMENTOS ANEXOS

- Laudos técnicos emitidos pela CLAMINAS - Classificação e Análise Vegetal Ltda.;
- Certificado de Registro de Estabelecimento MAPA nº MG 000505-3;

Alfenas-MG, 08 de julho de 2026.



RENAN GUARDA DE ARAÚJO
CPF: 076.946.376-25